



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Arquivado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/97

Altera a Resolução n.º 1, de 22 de março de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução altera a Resolução n.º 01/93, de 22 de março de 1993, que dispõe sobre a realização das audiências públicas pela Câmara Municipal.

Art. 2º - A Resolução n.º 01/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O Plenário da Câmara Municipal de Toledo transformar-se-á em Comissão Geral para, em audiência pública, debater projetos de lei de relevante interesse público.

...

§ 2º - As audiências com a comunidade serão convocadas por decisão da Mesa ou a requerimento de um terço dos Vereadores e poderão ser realizadas em qualquer localidade do Município de Toledo.

§ 3º - A Mesa dará ampla divulgação de cada audiência pública nos veículos de comunicação, devendo, inclusive, fazer o uso dos serviços de som ambulante.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de dezembro de 1997.


ELTON CARLOS WELTER
VEREADOR

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 15, 12, 1997

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 20, 03, 98

Relator: RUBENS DILASIO NETO

Sala das Comissões: _____

Presidente da Comissão

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Recebido em: _____

Relator: _____

Sala das Comissões: _____

Presidente da Comissão

ARQUIVE - SE

Em 11, 12, 2002

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de resolução visa a dar maior agilidade e ampliar as possibilidades da realização de audiência pública sempre que o interesse público o exigir.

Nos moldes atuais, a audiência pública só pode ser realizada uma vez por mês.

Achamos necessária a medida tendo em vista que, durante este exercício, muitos projetos de lei da maior importância passaram por esta Casa sem quaisquer discussões com a comunidade.

No nosso entendimento faz-se mister que este Poder Legislativo, que representa a comunidade no governo local, amplie os canais de participação popular na discussão desses projetos, aliando a democracia representativa com a democracia participativa.

Diante do exposto, estamos submetendo à deliberação do Plenário desta Casa o presente projeto de resolução, esperando seja o mesmo aprovado pelos dignos Pares desta Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de dezembro de 1997.


ELTON CARLOS WELTER
VEREADOR



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



*Projeto de Lei
22-1193*

RESOLUÇÃO Nº 1, de 22 de março de 1993

Dispõe sobre realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução é parte integrante do Regimento Interno e dispõe sobre a realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O Plenário da Câmara Municipal de Toledo transformar-se-á, mensalmente, em Comissão Geral para, em audiência pública, debater com os segmentos da sociedade toledana assuntos de relevante interesse coletivo.

§ 1º - A Mesa baixará ato, ouvido o Plenário, determinando o dia da semana e o horário em que se realizará obrigatoriamente a audiência pública mensal.

§ 2º - A audiência pública a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser realizada em qualquer localidade do Município de Toledo.

Art. 3º - A Mesa indicará previamente pauta e local para a realização da audiência pública da Comissão Geral.

§ 1º - Para dar cumprimento ao que dispõe o **caput** deste artigo, a Mesa ouvirá os segmentos da comunidade toledana interessados em sua realização.

§ 2º - Os segmentos organizados de que trata o parágrafo anterior, deverão indicar representantes para participarem do debate na audiência pública da Comissão Geral.

Art. 4º - As normas sobre a realização da audiência pública da Comissão Geral, cumpridos os preceitos estabelecidos nesta Resolução, serão baixadas pela Mesa, ouvido o Plenário.

Parágrafo único - Enquanto não forem editadas as normas a que se refere o **caput** deste artigo, o disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução serão aplicáveis.



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

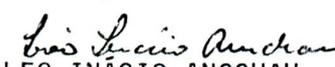


Art. 5º - Aplica-se, para a realização de audiências públicas pela Comissão Geral, nos casos não previstos nesta Resolução, o disposto no artigo 291 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná,
22 de março de 1993


LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal


LEO INÁCIO ANSCHAU
Primeiro Secretário

*Publicada no Jornal "Toledo Agora",
nº 25, de 22/04/93, à pág. 7.*

PR 027/1997

